



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

Ata de Reunião de Julgamento da Documentação e das Propostas Financeiras da Tomada de Preço 3/2019

Ao(s) vinte e cinco dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Dezenove, às quatorze horas reuniram-se na Sala da Secretaria Municipal da Fazenda a Comissão de Licitações integrada por Carina da Silveira, Presidente, Valdecir da Silva Seben, Secretário e Nelci de Fatima Gufka, Adjunto, ambos designados através da Portaria nº 07/2010, com a finalidade de dar continuidade ao julgamento da documentação e propostas financeiras do Processo nº 40/2019, referente a Licitação sob a Modalidade de Tomada de Preço nº 3/2019 o qual visa a contratação de empresa(s) para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente constituído de pavimentação asfáltica (deteriorada) sobre calçamento em diversas ruas do município.

As empresas participantes foram as seguintes:

Nome da Empresa	Representante
PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	JULMIR ALESSI
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA E	ADRIANO MARCELO DA SILVA

Reaberta a sessão pela Comissão, que passou a analisar os pareceres jurídico e contábil solicitados na sessão realizada no dia 17 de junho de 2019. A licitante Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda, não se fez representar na sessão. A manifestação constante no parecer jurídico se refere ao procedimento realizado para o item 6.1.1 para a empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda. A licitante não apresentou documento de identidade junto a procuração. O parecer jurídico nº 30/2019 se baseia na informação nº 08/2018 do TCE/RS, que considera excesso de formalismo ao exigir e determinar a não habilitação da empresa em razão da ausência de documento de identidade, considerando que o representante da empresa já havia participado em outras ocasiões. O posicionamento se baseia em situação similar ocorrida na Tomada de Preços nº 14/2018 em que o TCE/RS orientou o Município a reformular a decisão de inabilitação de licitante por ausência de documento de identidade. Quanto ao parecer contábil, foi solicitado em razão das exigências constantes no item 6.4.2, o qual a Comissão tinha dúvidas quanto a quais documentos suprem o referido item e se os juntados pelas participantes o suprem. Resumidamente, o parecer contábil é por considerar o conteúdo dos balanços patrimoniais apresentados como suficientes para suprir a necessidade da administração, demonstrando a boa situação financeira das licitantes, sendo considerado excesso de formalismo exigir detalhamento de todos os compromissos das licitantes tendo em vista que estes já estão lançados nas contas do seu balanço patrimonial. O parecer jurídico e parecer contábil ficam fazendo parte integrante do processo licitatório. Portanto, baseado nas informações contidas no parecer jurídico e parecer contábil, a Comissão declara as licitantes Paviter, Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda e Terras Barril Terraplanagem e Pavimentação Ltda, **habilitadas** a prosseguir no certame. Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93. A licitante Paviter, Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda, fica desde já intimada do prazo recursal. O representante da licitante Paviter, Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda, solicitou inclusão em ata de sua discordância quanto ao parecer contábil, a licitante alega que as contas que foram analisadas no balanço se referem até a data de 31/12/2018, e que os compromissos que a empresa assumiu desde 01/01/2019 até da data da licitação não foram levados em consideração, o que contraria o Decreto Lei Estadual 36.601/96, que regulamenta e institui o índice de capacidade contratual para o estado do Rio Grande do Sul. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Comissão e pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Carina da Silveira
Presidente

Valdecir da Silva Seben
Secretário

Nelci de Fatima Gufka
Adjunto

LICITANTES PRESENTES:

JULMIR ALESSI
PAVITER COMÉRCIO
PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA